



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 182 - ANO IV

Segunda-Feira, 12 de Dezembro
de 2016

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2310/16 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Cria o Distrito Industrial ‘Park Empresarial de Iracemápolis II’ e dá outras providências”.

Autor do Projeto de Lei nº 66/2016: Poder Executivo Municipal – Prefeito Valmir Gonçalves de Almeida.

VALMIR GONÇALVES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei que regem o processo orçamentário e de modo especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Iracemápolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito Industrial denominado “Park Empresarial de Iracemápolis II”, com acesso principal pelo prolongamento da Av. Benedito Franco de Campos, cujo endereço consta “Glebas de terras “Sítio São José e Palmeiras”, neste Município de Iracemápolis - SP, dentro das divisas, medidas e confrontações, mencionados no Parágrafo único deste Artigo, de propriedade da empresa SPE – PARK EMPRESARIAL IRACEMÁPOLIS LTDA, CNPJ nº 19.787.255/0001-74.

Parágrafo único. Matrícula nº 76.807 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira, Gleba de terras com área de 133.793,61 metros quadrados, denominado “Sítio São José e Palmeiras”, localizado no município de Iracemápolis, que assim se descreve: inicia-se a descrição do perímetro no marco MP, cravado no vértice em que a gleba ora descrita, confia com a matrícula n.20.253; daí, segue com o rumo 01°41'36" NE e distância de 80,79 metros até o marco 1, confrontando neste percurso do marco MP ao 1, com matrícula n.59.980; daí, segue com o rumo 86°54'15" NE e distância de 55,42 metros até o marco V, confrontando neste percurso do marco 1 ao V, com a matrícula n.59.979; daí, segue com o rumo 86°54'15" NE e distância de 135,37 metros até o marco 2; daí, segue com o rumo 01°40'50" NE e distância de 75,26 metros até o marco Y, confrontando neste percurso do marco V ao Y, com a matrícula n. 59.972; daí, segue com o rumo 01°40'50" NE e distância de 150,52 metros até o marco 3, confrontando neste percurso do marco Y ao 3 com a matrícula n. 59.970; daí, segue com o rumo 01°40'50" NE e distância de 32,11 metros até o marco 4, confrontando com Avenida Benedito Franco de Campos, propriedade do Município de Iracemápolis. Daí, segue com o rumo 01°40'50" NE e distância de 94,334 metros até o marco 8H, confrontando neste percurso do marco 4 ao 8H com a matrícula n. 36.333. Daí, segue com o rumo 88°19'10" SE e distância de 40,00 metros até o marco 8G; daí, segue com o rumo 01°40'50" SW e distância de 44,65 metros até o marco 8F; daí, segue com o rumo 86°51'24" NE e distância de 209,67 metros até o marco 8E; daí, segue em curva à esquerda com raio de 180,00 metros e ângulo central de 12°48'11" com desenvolvimento de 40,22 metros até o marco 8D; daí, segue com o rumo 86°51'24" NE e distância de 8,66 metros até o marco 8C; daí, segue com o rumo 12°43'00" NE e distância de 8,39 metros até o marco 8B; daí, segue com o rumo 03°07'50" NW e distância de 21,07 metros até o marco 8A; daí, segue com o rumo 88°37'19" NE e distância de 79,20 metros até o ponto 08, confrontando neste percurso do marco 8H ao ponto 08, com a Gleba “B” objeto desta matrícula propriedade da São Martinho S/A.. Daí, segue com o rumo 21°47'25" SW e distância de 54,94 metros até o ponto 29; daí, segue com o rumo 13°54'37" SW e distância de 141,27 metros até o ponto 28; daí, segue com o rumo 18°10'48" SW e distância de 56,15 metros até o ponto 27; daí, segue com o rumo 13°42'26" SW e distância de 89,66 metros até o ponto 26; daí, segue com o rumo 18°12'57" SW e distância de 75,60 metros até o ponto 25; daí, segue com o rumo 25°55'15" SW e distância de 77,89 metros até o ponto 24; daí, segue com o rumo 22°13'55" SW e distância de 42,23 metros até o ponto 23, confrontando neste percurso do ponto 08 ao ponto 23, com a matrícula nº 71.658. Daí, segue com o rumo 86°56'30" NW e distância de 37,22 metros até o marco 22; daí, segue com o rumo 80°59'19" NW e distância de 50,40 metros até o marco 23; daí, segue com o rumo 81°40'34" NW e distância de 17,80 metros até o marco 24; daí segue com o rumo 86°34'37" NW e distância de 140,04 metros até o marco 25; daí, segue com o rumo 86°23'37" NW e distância de 130,04 metros até o marco MP, ponto inicial desta descrição. Confrontando neste percurso do ponto 23 ao marco MP inicial com a matrícula n. 20.253, encerrando o polígono. Cadastrado no INCRA: 950.114.713.147-1; NIRF: 0.291.223-6, área total: 102,5247, classificação fundiária: média propriedade produtiva; módulo rural (há): 8,0377; n. módulos rurais: 11,25; módulo fiscal (há): 10,0000, n. módulos fiscais: 10,2524; FMP: 2,0000(há); registrada: 102,5247; área medida: 100,7636. (área maior).

Art. 2º - Fica a proprietária autorizada a alienar, em partes, a área de terras de sua propriedade mencionada no Parágrafo único do Artigo anterior.

§ 1º. – Para alienação a que se refere o “caput” desse Artigo, deverá observar as Normas

legais que regulam a matéria e a Lei Municipal nº 2.039, de 05 de setembro de 2013. EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016 AO PROJETO DE LEI Nº. 66, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

Art. 3º - O loteamento mencionado no art. 1º desta Lei foi aprovado pela CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, conforme Licença de Instalação de Loteamento nº 42000010, Processo nº 42/00308/16, de 26 de novembro de 2016, e os projetos completos foram aprovados pela Coordenadoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Iracemápolis conforme Processo nº 5083/2016.

Art. 4º - No Distrito Industrial “Park Empresarial de Iracemápolis II”, criado por esta Lei, as empresas poderão funcionar durante as 24 horas diárias, através de autorização da Prefeitura Municipal, baseado em requerimento fundamentado apresentado pelos interessados à Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 5º - O Distrito Industrial “Park Empresarial de Iracemápolis II” é destinado exclusivamente à construções predominantemente industriais comerciais e atacadistas, contando com 140 lotes, ficando proibida a construção de edificações residenciais e uso residencial de qualquer edificação.

Art. 6º - Só será permitida a instalação de indústrias, cujas atividades sejam permitidas de acordo com o Código Ambiental Municipal, Lei Municipal nº 2.039, de 05 de setembro de 2013. EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016 AO PROJETO DE LEI Nº. 66, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

Art. 7º - Serão executadas por conta da empresa proprietária qualificada no art. 1º desta Lei, em até 24 (vinte e quatro) meses, as obras abaixo relacionadas, conforme Memoriais Descritos e planilha orçamentária aprovadas pela Coordenadoria de Planejamento:

1.	Obra de terraplenagem	R\$ 153.418,30
2.	Galerias de Águas Pluviais	R\$ 393.890,00
3.	Rede Coletora de Esgoto Sanitário	R\$ 500.316,65
4.	Rede de Abastecimento de Água Potável	R\$ 168.776,00
5.	Guias e Sarjetas	R\$ 141.208,00
6.	Pavimentação asfáltica	R\$1.543.960,00
7.	Instalações Elétricas	R\$ 310.000,00
8.	Arborização	R\$ 185.000,00
9.	Sinalização Horizontal e Vertical	R\$ 11.000,00

Art. 8º - Como garantia para execução das obras citadas no artigo 7º deste Decreto, mencionadas na planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, a proprietária do loteamento consigna as apólices de Seguro Garantia nºs: 53-0775-020160053, referente a terraplanagem; 53-0775-020160070, referente a Galerias de Águas Pluviais; 53-0775-020160061 referente a Rede Coletora de Esgoto Sanitário; 53-0775-020160068 referente a Rede de Abastecimento de Água Potável; 53-0775-02016079, referente a Guias e Sarjetas; 53-0775-020160042, referente a Pavimentação asfáltica; 53-0775-020160075, referente a Instalações Elétricas; 53-0775-020160066, referente a Arborização; 53-0775-020160051 referente a Sinalização Horizontal e Vertical do loteamento; as quais poderão ser liberadas parcialmente na medida em que as obras forem sendo executadas em conformidade ao cronograma físico-financeiro aprovado e mediante o recebimento da obra pela Prefeitura Municipal, ou resgatadas pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis no valor das obras que esta executará no caso de, eventualmente, a proprietária não as executar no prazo determinado.

Art. 9º - Na hipótese de descumprimento dos prazos mencionados no Cronograma Físico-Financeiro das obras, ou em caso de necessidade de refazer serviços de engenharia executados em desconformidade com a planilha orçamentária, cronograma, memoriais descritivos, projetos aprovados, e com as leis, decretos, resoluções e normas federais, estaduais e municipais que regem a matéria, e demais especificações de entidades envolvidas na obra como concessionária de energia elétrica e CETESB, a Prefeitura



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 182 - ANO IV

Segunda-Feira, 12 de Dezembro
de 2016

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Municipal de Iracemápolis procederá, em conformidade com esta Lei, o resgate da caução depositada para conclusão das obras.

Art. 10 - Nos termos certificados pela Coordenadoria de Planejamento, o que trata esta lei se enquadra na Zona 12 (zona predominantemente industrial e atacadista), conforme características descritas nesta Lei. Informando ainda que conforme Lei Complementar Nº 17, de 28 de dezembro de 2016 - Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Iracemápolis o parcelamento, uso e ocupação do solo, possui as seguintes características: C2 - C3 - S3 - I1 - I2 - I3 - E4

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário.

Iracemápolis aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

VALMIR GONÇALVES DE ALMEIDA
- Prefeito Municipal -

Registro de Preços – 1ª e 2ª Publicação Trimestral, nos termos do artigo 15, § 2º da lei federal nº 8.666/93 - Processo nº 15-16 Pregão Presencial nº 07/2016- Objeto: Reg. Preços - Cloro. - Contratante: Prefeitura Municipal de Iracemápolis - TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2016- SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A - ITEM 01: Cloro liquefeito, acondicionado em cilindros de 68 kg-R\$16,00/kg-ITEM 01 A: Cloro liquefeito, acondicionado em cilindros de 68 kg-R\$16,00/kg. “OS PREÇOS DE REGISTRO MANTÊM-SE OS MESMOS”. Compras e Licitações.

Iracemápolis/SP, 10 de dezembro de 2016.